



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação
Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal
Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal

Of. Circular nº 009/2023 – DIPOA/DDA/SEAPI

Porto Alegre, 24 de outubro de 2023.

Assunto: PACs mínimos a serem exigidos no manual de boas práticas de fabricação para empresas com registro na DIPOA.

Para: Estabelecimentos registrados na DIPOA.

Prezados Senhores

A chefia da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Departamento Vigilância e Defesa Sanitária Animal (DDA) da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO as atividades de inspeção e de fiscalização em estabelecimentos de industrialização de produtos de origem animal e a necessidade de padronização de suas ações,

DETERMINA:

Os Programas de Autocontroles – PAC – mínimos a serem exigidos no manual de boas práticas de fabricação das empresas com registro nesta DIPOA são:

- 1- Manutenção das instalações e equipamentos;
- 2- Ventilação;
- 3- Iluminação;
- 4- Água de abastecimento;
- 5- Águas residuais;
- 6- Controle integrado de pragas;
- 7- Limpeza e sanitização – PPHO;
- 8- Higiene, hábitos higiênicos e saúde dos operários;
- 9- Procedimentos sanitários das operações – PSO;
- 10- Controle de matérias-primas, ingredientes e material de embalagens;

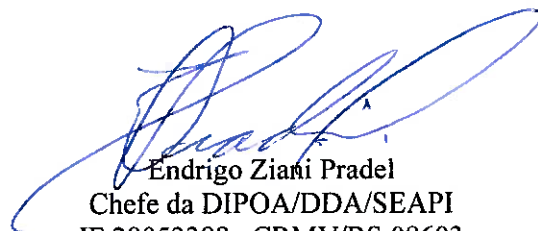
- 11- Controle das temperaturas;
- 12- Calibração e aferição dos instrumentos de controle do processo;
- 13- Testes microbiológicos e físico-químicos;
- 14- Abate humanitário;
- 15- Rastreabilidade e Recall;
- 16- Treinamento de funcionários;
- 17- Controle de fraudes;
- 18- APPCC;
- 19- Material Específico de Risco – MER.

Para efetivação de novos registros de estabelecimentos a DIPOA exigirá certificado de capacitação em Boas Práticas de Fabricação emitido por um órgão ligado a instituição de ensino de ao menos um funcionário da empresa que não seja o responsável técnico.

O descumprimento deste ofício acarretará nas sanções legais cabíveis.

Fica revogado o Ofício Circular 006/2019 DIPOA.

Atenciosamente,



Endrigo Ziani Pradel
Chefe da DIPOA/DDA/SEAPI
IF 29053388- CRMV/RS 08603